



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO SCS N° 5.578, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre normas para a Mobilidade Acadêmica Internacional *outgoing* e *incoming*, entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras (IESCE), para estudantes de Pós-Graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária remota realizada no dia 11 de agosto de 2022, em conformidade com o Decreto do Governo Federal n° 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer n° 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, e de acordo com o teor do Processo n° 23102.001124/2021-01, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprovar as normas para a Mobilidade Acadêmica Internacional *outgoing* e *incoming*, entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras (IESCE), para estudantes de Pós-Graduação, bem como o Regulamento que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Ricardo Silva Cardoso
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Pós-Graduação

REGULAMENTO DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL *OUTGOING* E *INCOMING*, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO) E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS ESTRANGEIRAS (IESCE), PARA ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Art. 1º A Mobilidade Acadêmica Internacional *outgoing* e *incoming* entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO – e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras – IESCE – tem por objetivo proporcionar ao estudante de pós-graduação o aprimoramento da sua formação acadêmica e humana, por meio da imersão cultural em outro país, oportunizando a troca de experiências acadêmicas que contribuam para o fortalecimento dos conhecimentos técnicos, científicos e profissionais.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional (MBI) *outgoing* é definida como o afastamento, por período determinado pelo orientador, em conformidade com o Art. 5º desta Resolução, para formação em IESCE, mediante instrumento jurídico vigente celebrado com a UNIRIO, facultado a todo estudante regular de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

Art. 3º A recepção de estudante vinculado a IESCE, por período determinado, para formação, mediante instrumento jurídico vigente celebrado com a UNIRIO, é definida como *incoming*.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes tipos de Mobilidade Acadêmica Internacional, com os seguintes objetivos:

I - intercâmbio de longa duração: cursar disciplinas com aproveitamento ou enriquecimento curricular, com afastamento da Instituição de Ensino Superior - IES de origem por tempo determinado, superior a dois meses;

II - intercâmbio de curta duração: participar de eventos, cursos de formação, programas de verão/inverno, entre outros, com afastamento da IES de origem por tempo determinado, inferior a dois meses;

III - estágio internacional: realizar atividades de estágio de pós-graduação no exterior;

IV - regime de cotutela: obter concomitante título na pós-graduação em ambas as instituições, de origem e estrangeira, de acordo com as Normas da UNIRIO para Formação Pós-Graduada com Titulação Simultânea em dois países;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Pós-Graduação

V - dupla diplomação no exterior: obter concomitante diploma de pós-graduação na UNIRIO e na IES estrangeira, de acordo com normas específicas; e

VI - Mestrado/Doutorado sanduíche no exterior: permite ao estudante de mestrado/doutorado da UNIRIO ou de IES estrangeira cumprir parte do curso (disciplinas ou pesquisa) fora do país de origem;

Art. 5º A Mobilidade Acadêmica Internacional será regida, preferencialmente, por instrumentos jurídicos firmados entre as instituições que têm por finalidade contribuir para a celebração de parcerias internacionais com o objetivo fundamental de estabelecer cooperação acadêmica, científica, cultural entre as universidades, e que deverão estar formalizados antes da efetiva mobilidade acadêmica internacional.

§ 1º Toda nova formalização de instrumentos jurídicos com a finalidade de Mobilidade Acadêmica Internacional deverá ser solicitada pela Unidade Acadêmica, ao Setor Relações Internacionais da UNIRIO, por meio do Formulário para Cooperação Internacional, **Anexo I** a esta Resolução.

§ 2º Fica dispensada a celebração de instrumentos jurídicos congêneres, nos casos em que a mobilidade *outgoing* ou *incoming* estiver contemplada por Programa específico da qual a UNIRIO faz parte, ou quando tratar-se de intercâmbio de curta duração.

§ 3º A UNIRIO se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante em Mobilidade Acadêmica Internacional, incluindo deslocamento, seguro saúde internacional, alimentação, moradia, atendimento médico e hospitalar entre outras, exceto quando em programas especiais que contemplam tais particularidades.

§ 4º O estudante em Mobilidade Acadêmica Internacional estará, obrigatoriamente, subordinado às normas institucionais da UNIRIO e da IESCE, no que couber.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS, DAS INSCRIÇÕES, DO PLANO DE ESTUDO E DO AFASTAMENTO

Seção I

Dos Requisitos e Das inscrições

Art. 6º São requisitos para realizar Mobilidade Acadêmica Internacional *outgoing*:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Pós-Graduação

I - ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do art. 5º do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, residente e domiciliado no território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;
II - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* da UNIRIO, durante todo o período de seleção e de realização da mobilidade;
III - ter integralizado no mínimo vinte por cento (20%) e, no máximo, oitenta por cento (80%) dos créditos exigidos pelo curso, no momento de iniciar o trâmite da solicitação para Mobilidade.

§ 1º O estudante deverá concluir a dissertação do Mestrado ou a tese do Doutorado em sua instituição de origem, dentro do prazo estabelecido pela Capes, exceto quando se tratar de situações previstas em lei.

§ 2º Além dos critérios e requisitos estabelecidos neste artigo, poderão ser estabelecidos critérios e requisitos adicionais em editais específicos Mobilidade Acadêmica Internacional *incoming*:

I - ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do art. 5º do Código Civil Brasileiro, ou seja, maior de dezoito anos;

II - cumprir os termos da Lei de Migração Brasileira, instituída pela Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, aplicáveis à estada no Brasil e atender a demais normativos correlatos;

III - estar regularmente matriculado em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da IESCE com a qual a UNIRIO tem instrumento jurídico vigente celebrado, exceto nos casos em que a mobilidade estiver contemplada por Programa específico da qual a UNIRIO faz parte, ou em outros casos previstos em lei;

IV - atender aos requisitos e critérios de elegibilidade estabelecidos pela UNIRIO; e

V - apresentar, quando solicitado, passaporte visto consular e/ou demais documentos expedidos ou requeridos pelos órgãos de controles nacionais e internacionais.

Art. 7º O calendário de inscrições para todas as mobilidades *incoming* será de fluxo contínuo e gerido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI, em conjunto com o Setor de Relações Internacionais da UNIRIO.

Art. 8º As mobilidades *incoming* deverão ocorrer mediante análise do Formulário de Candidatura (**Anexo II**), pelo Programa de Pós-Graduação, que receberá o estudante estrangeiro.

Art. 9º O estudante interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional *incoming* deverá preencher o Formulário de Inscrição (**Anexo II**), anexando documentos pessoais de identificação e do vínculo acadêmico com a instituição de origem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Pós-Graduação

Parágrafo único. O envio desse material, elaborado e enviado pela Reitoria da administração superior da instituição de origem, deverá ser dirigido para o Reitor da UNIRIO.

§ 1º O Reitor encaminhará a documentação para registro na CRI;

§ 2º Após o registro do interessado, a CRI repassará a documentação para a PROPGPI/DPG que o encaminhará para o PPG pretendido pelo estudante interessado.

Art. 10. O Setor de Relações Internacionais é responsável por receber as candidaturas dos estudantes estrangeiros e encaminhá-las à PROPGPI, que irá submetê-las ao Programa de Pós-Graduação pretendido pelo estudante, para manifestação de interesse.

Art. 11. A Carta de Aceite será emitida pelo Programa de Pós-Graduação da UNIRIO, que será recebida e registrada no Setor de Relações Internacionais, após a manifestação formal de aceite do estudante *incoming*, redigida pelo professor responsável, cujo nome tenha sido referendado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação pretendido.

Parágrafo único. Os estudantes *incoming* deverão solicitar visto de estudante na Embaixada Brasileira, em seu país, sob pena de não conseguir realizar as atividades acadêmicas na UNIRIO.

Art. 12. O estudante interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional, *outgoing* ou *incoming*, deverá:

I - confirmar, na instituição para onde se dirige, a existência de instrumentos jurídicos com a finalidade de Mobilidade Acadêmica Internacional celebrado com a instituição estrangeira do interesse, exceto para os casos descritos no § 2º do art. 5º, deste Regulamento.

II - atender aos requisitos básicos da instituição de origem e critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição parceira

III - preencher o Formulário de Inscrição disposto no **Anexo II**, deste Regulamento; e

IV - apresentar Seguro Saúde Internacional de cobertura plena, pelo prazo, no mínimo, de duração da Mobilidade Acadêmica Internacional.

Seção II

Do Plano de Estudos

Art. 13. A Mobilidade Acadêmica Internacional *incoming* ou *outgoing* exige aprovação prévia do Plano de Estudos que contemple as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante durante o período de mobilidade, pelo orientador na UNIRIO ou na IESCE, conforme o caso, nos termos do **Anexo Ia**, deste Regulamento, ou de documento correlato da instituição estrangeira.

§ 1º O Plano de Estudos deverá ser elaborado sob orientação do professor Orientador, devidamente credenciado no programa de Pós-Graduação pretendido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Pós-Graduação

§ 2º Na modalidade *incoming*, quando não houver a matrícula em disciplinas, o Plano de Estudos, elaborado sob orientação do professor tutor/orientador do estudante estrangeiro na UNIRIO, comporá as atividades letivas necessárias para a formação do estudante, e deverá ser aprovado pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação pretendido.

§ 3º As alterações no Plano de Estudos deverão ocorrer sob a orientação do professor responsável por sua elaboração e a nova versão deve ser encaminhada à respectiva instância de aprovação, no caso da UNIRIO, o Colgiado do Programa.

Art. 14. Cabe ao estudante em mobilidade, *outgoing* e *incoming*, providenciar os conteúdos oficiais das atividades acadêmicas curriculares a serem realizadas na instituição anfitriã.

Seção III

Dos Procedimentos para Afastamento e da Duração

Art. 15. O pedido de afastamento para mobilidade *outgoing* deverá ser submetido à apreciação do Colegiado de Programa de vínculo do estudante.

§ 1º O trâmite administrativo do pedido de afastamento será iniciado quando do aceite formal da instituição anfitriã.

§ 2º São documentos obrigatórios no pedido de Afastamento para Mobilidade Acadêmica no Exterior:

I - Carta de Aceite da instituição estrangeira;

II - Plano de Estudos previamente aprovado pelo Colegiado do PPG da UNIRIO;

III - Ata de aprovação do Colegiado do Programa constando o período de duração da mobilidade, com manifestação favorável, e, quando compreender a realização de disciplinas, com a indicação prévia de equivalência ou de enriquecimento curricular;

IV - Termo de Compromisso do Estudante, devidamente preenchido e assinado (**Anexo III**);

Parágrafo único. A manifestação favorável, por meio de Ata do Colegiado do Programa para a realização de atividades de mobilidade, deverá considerar a data de início e término das atividades acadêmicas descritas no cronograma visando à manutenção ininterrupta do vínculo institucional durante o período de afastamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Pós-Graduação

Art. 16. Após a aprovação pelo Colegiado, o Programa deverá encaminhar a informação relativa ao afastamento para o devido registro no Setor de Relações Internacionais da UNIRIO.

Parágrafo único. Cabe ao Setor de Relações Internacionais, o encaminhamento da documentação para a PROPGPI.

Art. 17. Ao estudante da UNIRIO em mobilidade *outgoing*, que atender aos requisitos deste Regulamento, será garantida a manutenção do vínculo institucional.

Art. 18. A participação do estudante em atividades de mobilidade *outgoing e incoming* terá a duração de até dois semestres letivos, exceto quando estiver contemplada por Programa específico da qual a UNIRIO faz parte.

Parágrafo único. O afastamento por prazo diferente do mencionado no *caput* deste artigo poderá ser aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, desde que justificado por características específicas dos Programas pelo professor Orientador e a Coordenação do PPG.

Seção IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 19. As atividades acadêmicas realizadas durante a mobilidade *outgoing* deverão ser realizadas, preferencialmente, em Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisa, Redes Universitárias ou entidades semelhantes estrangeiras com as quais a UNIRIO tenha formalizado acordos ou documentos congêneres, exceto para os casos descritos no §2º do art. 5º, deste Regulamento.

Art. 20. Serão consideradas atividades de mobilidade *outgoing*, passíveis de aproveitamento curricular de estudo, apenas aquelas de natureza acadêmica, supervisionada por tutor da instituição anfitriã, e que visem ao aprimoramento da formação do pós-graduando.

Art. 21. As atividades acadêmicas realizadas e devidamente comprovadas poderão ser aproveitadas de acordo com as normativas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIRIO.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante, com a ciência e o de acordo do professor orientador, a comprovação das atividades realizadas e a solicitação de aproveitamento de estudos/atividades complementares, quando do retorno das atividades na instituição de origem.

Art. 22. Ao estudante em mobilidade *incoming* que atender aos requisitos deste Regulamento, será garantido o vínculo institucional na situação ingresso por Mobilidade Internacional, pelo período que corresponda à duração da mobilidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Pós-Graduação

Art. 23. Serão consideradas atividades de mobilidade *incoming*, passíveis de aproveitamento curricular de estudo, as indicadas pelos normativos da instituição de origem.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24. São atribuições do estudante interessado em realizar atividades de Mobilidade Internacional:

I - solicitar o afastamento na Secretaria do PPG em que se encontra matriculado, bem como apresentar todos os documentos necessários, nos casos de *outgoing*;

II - apresentar os documentos requeridos pela instituição anfitriã, pelos órgãos fomentadores e pela UNIRIO;

III - providenciar a emissão de Passaporte, de visto consular e dos demais documentos expedidos ou requeridos pelos órgãos de controles nacionais e internacionais;

IV - tão logo chegue ao país estrangeiro, proceder à imediata regularização de sua situação acadêmica na instituição anfitriã e enviar cópia do comprovante de matrícula, quando constar matrícula em disciplinas, ou documento comprobatório de início das atividades na instituição parceira à Coordenação do respectivo Programa;

V - comunicar à Coordenação do Programa, que comunicará a Diretoria de Pós-Graduação, toda e qualquer alteração das atividades acadêmicas a serem realizadas.

VI - comunicar à Coordenação do Programa, que comunicará a Diretoria de Pós-Graduação, que, por sua vez, comunicará à CRII, à Coordenadoria de relações Internacionais da UNIRIO, a desistência ou cancelamento a qualquer tempo, da mobilidade *outgoing*;

VII - proceder à imediata regularização da situação acadêmica no PPG de origem em até 30 (trinta) dias após a conclusão da mobilidade;

VIII - apresentar, conforme orientação do PPG, a experiência acadêmica internacional para os estudantes e professores da Comunidade Acadêmica e/ou para membros externos à UNIRIO, caso seja requisitado;

IX - arcar, se necessário, com todas as despesas pessoais e estudantis decorrentes da mobilidade, e se for necessário, com as despesas de tradução de documentos; e

X - solicitar à instituição anfitriã ou promotora, no caso de eventos, os documentos que comprovem as atividades durante o afastamento.

Art. 25. Compete às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação:

I - solicitar e registrar o afastamento do estudante para mobilidade no sistema acadêmico;

II - expedir documentos que tratem da situação acadêmica do estudante, quando requeridos pelos órgãos fomentadores ou Instituições de Ensino Superior Estrangeiras;

III - zelar pela manutenção do vínculo institucional no PPG de origem dos estudantes em mobilidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Pós-Graduação

- IV - submeter a solicitação de afastamento aos respectivo Colegiado do programa;
- V - custodiar os processos durante o período de mobilidade acadêmica internacional.

Art. 26. Compete ao professor Orientador e às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação:

I - acompanhar e auxiliar os estudantes no processo de Mobilidade, durante a realização das atividades acadêmicas, mantendo contato sempre que necessário com o Setor de relações Internacionais da UNIRIO;

II - analisar e comparar as matrizes curriculares, especialmente a compatibilidade curricular, a adequação de conteúdo programático e a equivalência de carga horária, bem como indicar quais disciplinas cursadas na instituição de destino podem ser passíveis de aproveitamento na UNIRIO; e

III - realizar os encaminhamentos necessários para o aproveitamento das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo estudante, durante o período de mobilidade *outgoing*.

Art. 27. Compete à Coordenadoria de Relações Internacionais:

I - orientar, coordenar, divulgar e intermediar as oportunidades de mobilidade internacional;

II - promover e articular a mobilidade internacional dos estudantes da UNIRIO e estrangeiros e orientar sobre as informações, normas e procedimentos necessários para a participação, em parceria com a PROPGPI;

III - receber, conferir e encaminhar às instituições de ensino superior, parceiras da UNIRIO, a documentação necessária para a candidatura dos estudantes à mobilidade; e

IV - dar todo o suporte quanto à documentação, autorização e registro dos estudantes estrangeiros em mobilidade *incoming*.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A UNIRIO se exime de qualquer responsabilidade em caso de estudante participante de Mobilidade Acadêmica estar em desacordo com este Regulamento e/ou editais ou ainda quando não firmadas por acordo com a instituição de destino.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, após apreciação pela Câmara de Pós-Graduação, ouvida a Coordenadoria de Relações Internacionais.

Art. 30. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Pós-Graduação

ANEXO I

Formulário de Proposta para Acordo de Cooperação Internacional

DADOS DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA	
Nome da instituição/universidade e sigla:	
Nome da pessoa de contato: <i>(Indicar o funcionário do corpo administrativo do escritório internacional da universidade ou instituição parceira que seja responsável pelos trâmites referentes ao acordo)</i>	
Função da pessoa de contato:	
E-mail da pessoa de contato:	
Endereço completo da universidade parceira:	
DADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PPG interessado:	
Nome completo do solicitante responsável:	
E-mail do solicitante responsável:	
Telefone do solicitante responsável:	
DADOS DO ACORDO PROPOSTO	
Ato gerador: <i>(Indicar fonte(s) que ocasionou(aram) a geração do acordo)</i>	<input type="checkbox"/> Intercâmbio de longa duração Modalidade: _____ <input type="checkbox"/> Intercâmbio de curta duração Modalidade: _____ <input type="checkbox"/> Estágio internacional <input type="checkbox"/> Regime de cotutela Modalidade: _____ <input type="checkbox"/> Dupla diplomação no exterior <input type="checkbox"/> Mestrado/Doutorado sanduíche no exterior

Obs: é indispensável a inclusão de um plano de trabalho nas propostas de formalização de acordos de cooperação internacional. No âmbito da UNIRIO, o plano de trabalho deverá conter necessariamente os itens do Anexo Ia e ser acompanhado de um documento que comprove sua aprovação no conselho da unidade acadêmica envolvida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Pós-Graduação

ANEXO Ia

PLANO DE TRABALHO
1. Identificação clara dos responsáveis pela execução do projeto/programa
2. Objetivos
3. Metas
4. Interesse comum
5. Benefícios mútuos
6. Etapas/atividades previstas
7. Cronograma detalhado
8. Recursos humanos envolvidos (forma de participação, dias e horários relacionados à cooperação)
9. Formas de financiamento
10. Formas de divulgação de resultados parciais e final (eventos, publicações etc)
11. Previsão de elaboração de relatórios parciais e final
12. Outras informações relevantes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Pós-Graduação

ANEXO III

O estudante _____
RG _____, CPF _____, matrícula nº _____, pós-graduando (a) do curso de _____, aprovado (a) pela Colegiado do PPG _____, para participar do Programa de Mobilidade Internacional na Instituição _____, (cidade), _____ (país) no período de ___ a _____, **ESTÁ DE ACORDO com as condições abaixo estabelecidas para participar do Programa de Intercâmbio da UNIRIO.**

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O estudante deverá realizar com o melhor de seu empenho as atividades de intercâmbio, observando padrões de ética e cidadania em sua convivência acadêmica e social na universidade anfitriã.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estudante deverá obedecer às regras de conduta da universidade anfitriã e às normas legais do país de destino. O estudante ficará inteiramente responsável por quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou penal que venha cometer, como também que deles decorrerem, assim como eventual conduta que venha a ferir os princípios da boa convivência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estudante arcará com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resultem eventuais danos contra ele, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocado por terceiro(s), sejam de natureza dolosa ou culposa que venham a ocorrer em seu período de intercâmbio.

CLÁUSULA QUARTA – O estudante deverá participar de todas as atividades acadêmicas relativas às disciplinas em que se matricular na universidade anfitriã, inclusive respeitando os números mínimos e máximos de créditos estipulados por esta.

CLÁUSULA QUINTA – O estudante deverá responsabilizar-se pela obtenção, guarda e renovação de seu visto de estudo (categoria D ou similar) e de quaisquer outros documentos exigidos pelo país de destino para efeito de ingresso ou permanência.

CLÁUSULA SEXTA – O estudante deverá abster-se de portar, intermediar ou consumir substâncias entorpecentes ou ilícitas, armas de fogo, assim como de praticar quaisquer atividades que impliquem risco à vida ou integridade física, sua ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA – O estudante deverá cumprir todas as exigências contidas na legislação do país de destino e contratar seguro adequado, caso pretenda conduzir veículo durante o período de intercâmbio em universidade estrangeira.

CLÁUSULA OITAVA – O estudante deverá responsabilizar-se por todas as providências e pelo pagamento das despesas relativas às atividades extraordinárias que pretenda desenvolver antes, durante ou após o período de intercâmbio, tais como passeios turísticos, atividades de lazer ou plano de estudos diverso daquele desenvolvido pelo programa de intercâmbio.

CLÁUSULA NONA – O estudante deverá responsabilizar-se por todas as providências e pelo pagamento das despesas relativas à emissão de passaporte, obtenção de visto, tradução juramentada ou certificada de documentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Pós-Graduação

1º§ O discente ficará responsável pela solicitação de renovação do afastamento mediante a apresentação da documentação exigida pela Secretaria de Cooperação Internacional.

2º§ A solicitação do afastamento deverá ser enviada à Secretaria do PPG em que está matriculado, que ficará responsável pela atualização do Histórico Escolar do estudante.

3º§ O não cumprimento do disposto nesta cláusula pode acarretar na extinção do vínculo do aluno com a UNIRIO.

4º§ O discente deverá providenciar tradução juramentada ou certificada de seus históricos quando solicitados pelo programa. A UNIRIO não é responsável pela tradução de documentos e não os fornecerá. Esta etapa será de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término do intercâmbio, é de responsabilidade do estudante providenciar, junto à universidade anfitriã, toda a documentação relativa ao seu período de estudos: histórico escolar do período, conteúdo programático, carga horária de cada disciplina, notas e sistema de avaliação em documentos oficiais emitidos pela universidade anfitriã, assinados e carimbados pela autoridade competente, assim como a tradução livre em Língua Portuguesa de todos os documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de inteira responsabilidade do estudante, ao fim do intercâmbio, matricular-se nas disciplinas de seu curso na Unirio dentro dos prazos estipulados pelo calendário acadêmico desta instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O estudante deverá auxiliar na divulgação dos programas de intercâmbio entre os demais estudantes da Unirio, prestando informações sobre sua experiência sempre que solicitado por qualquer interessado ou pela própria Universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O estudante deverá responder por quaisquer infrações à legislação interna vigente na UNIRIO, bem como cumprir fielmente todas as obrigações firmadas no presente termo durante a vigência do Intercâmbio. O não cumprimento das obrigações acordadas ensejará a aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação interna vigente na UNIRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso acarretará o não reconhecimento do vínculo da mobilidade acadêmica.

FIRMA o presente Termo de Compromisso do Intercâmbio, juntamente com seus pais ou responsáveis, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de

(nome do aluno)

(nome do orientador) CPF:

(nome do coordenador)
SIAPE: